



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 143

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de julho de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	16
Ministério da Justiça e Cidadania.....	16
Ministério da Saúde	23
Ministério das Relações Exteriores.....	27
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	41
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	41
Ministério do Esporte.....	41
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	43
Ministério do Trabalho	43
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	49

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2016

Institui a Comissão de Avaliação e de Acompanhamento de Projetos e Programas em Ciência, Tecnologia e Inovação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e de Acompanhamento de Projetos e Programas em Ciência, Tecnologia e Inovação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

vação, responsável por aferir a adequação e a pertinência de projetos e de programas nessas áreas, com a finalidade de articular as atividades do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com as atividades de suas entidades vinculadas, para:

I - atender às demandas de competitividade e de inovação das políticas econômicas e sociais nacionais;

II - atender às demandas de tecnologia e de inovação destinadas à sociedade brasileira; e

III - ordenar novas práticas institucionais necessárias às dinâmicas de atendimento da condução desses projetos e programas.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que estabelecerá a composição da Comissão, através de ato a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual contará com:

I - representantes do governo federal, a serem designados pelos respectivos órgãos e entidades; e

II - representantes das comunidades acadêmico-científica, de tecnologia e de inovação.

Art. 2º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 14 de julho de 2016;

Considerando o processo administrativo nº 54501.016342/2006-23 de regularização fundiária de interesse da Comunidade Remanescente de Quilombos de Peruana, localizada em Óbidos Pará.

Considerando a aprovação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) desta comunidade, publicado nos dias 19 e 20 de novembro de 2015 em Diário Oficial da União e 24 e 25 de novembro de 2015, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, dando cumprimento ao Decreto Presidencial nº 4.887/2003 e à Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Considerando que a Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 estabelece em seu Artigo 11 que os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado, dentro do prazo de noventa dias, poderão apresentar contestação aos termos do RTID.

Considerando que foram apresentados dois recursos com contestações ao RTID da Comunidade Quilombola de Peruana, o primeiro referente à representação de Edinei Picanço Lima, recebido em 25 de fevereiro de 2016, que apresenta objeção a continuidade do processo de regularização fundiária em razão de questionamento aos limites do território quilombola e o segundo, de Marinei Moreira Rodrigues e outros, recebido em 24 de fevereiro de 2016, que apresenta objeção a continuidade do processo pois afirmam que pleiteiam a exclusão de terras que alegam ser suas.

Considerando que o Artigo 14 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 estabelece que o Comitê de Decisão Regional do INCRA analisará e julgará as contestações dos interessados, após pronunciamento dos setores técnicos e da Procuradoria Federal Especializada junto a autarquia, em prazo comum de até cento e oitenta dias.

Considerando a Informação Técnica INCRA/SR(30)F4/Nº 01/2016, de 12 de maio de 2016, em que o Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas e a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária manifestam-se pelo indeferimento dos dois recursos apresentados pelos motivos que expõe.

Considerando o PARECER/INCRA/SR(30)/PFE/Nº 35/206, de 27 de junho de 2016, em que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/SR30 também se manifesta pelo indeferimento das duas contestações.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contestatório com pedido de impugnação, apresentado por Edinei Picanço Lima, seguindo assim as recomendações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada INCRA.

Art. 2º - Indeferir o recurso contestatório com pedido de impugnação, apresentado por Marinei Moreira Rodrigues e outros, seguindo assim as recomendações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada INCRA.

Art. 3º - Notificar Edinei Picanço Lima e Rodinelle Nunes Siqueira, representante de Marinei Moreira Rodrigues e outros, do teor da presente decisão, abrindo-se prazo de trinta dias após a data de recebimento da mesma para apresentação de recurso, conforme previsão dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009.

AVISO

CIRCULOU EM 26/7/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 142-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais